



“Que fiquemos livres da jurisdição dos bispos do Maranhão”¹: os discursos por autonomia eclesiástica da Província do Piauí (1829-1838)

“Let us be free from the jurisdiction of the bishops of Maranhão”: the discourses for ecclesiastical autonomy of the Piauí Province (1829-1838)

João Vitor Araújo Sales

 <https://orcid.org/0000-0002-7808-9362>
Universidade Federal do Piauí

Marcelo de Sousa Neto

 <https://orcid.org/0000-0002-2748-2316>
Universidade Federal do Piauí/Universidade Estadual do Piauí

Resumo: A presente pesquisa analisa os discursos em prol da emancipação do Piauí em relação ao governo episcopal do Maranhão, no recorte temporal de 1829 a 1838, período em que se identificou forte investida de grupos piauienses em busca da constituição de uma diocese autônoma. Em um contexto no qual a província do Piauí encontrava-se subordinada ao bispado do Maranhão, desde 1728, se observaram as investidas de grupos que compunham a elite econômica e política piauiense para separar os governos espirituais das duas províncias, expressos nos documentos do Conselho Geral de Governo e da Assembleia Provincial. A narrativa construída em defesa da criação da diocese do Piauí foi elaborada de forma a denunciar prejuízos econômicos e espirituais à Província e ressaltar benefícios que a separação traria, inspirados nos exemplos eclesiais de Goiás e Cuiabá. Entretanto, o lastro documental analisado, centrado na documentação produzida pelo executivo e legislativo piauiense do recorte, denotam o forte desejo das lideranças econômicas e políticas locais em atender conveniências internas, fruto de uma complexa organização matri-patrimonial estabelecida sobre uniões endogâmicas, que, por meio de uma diocese autônoma, encontrar-se-ia livre das custas e embargos impostos pela administração clerical maranhense.

Palavras-chave: História. Igreja. Diocese. Autonomia. Piauí.

Abstract: This research analyzes the speeches in favor of the emancipation of Piauí in relation to the episcopal government of Maranhão, in the time cut from 1829 to 1838, a period in which there was a strong onslaught of Piauí groups in search of the constitution of an autonomous diocese. In a context where the province of Piauí was subordinated to the bishopric of Maranhão, since 1728, the attacks of groups that made up the economic and political elite of Piauí to separate the spiritual governments of the two provinces, expressed in the documents of the General Council of Government and the Provincial Assembly, were observed. The narrative built in defense of the creation of the diocese of Piauí was elaborated in order to denounce economic and spiritual damage to the Province and to emphasize the benefits that the separation would bring, inspired by the ecclesial examples of Goiás and Cuiabá. However, the documental ballast analyzed, centered on the documentation produced by executive and legislative, denotes the strong desire of the local economic and political leaders to attend to internal conveniences, fruit of a complex matrimonial organization established on inbreeding unions, which through an autonomous diocese, would find itself free of the costs and embargoes imposed by the clerical administration of Maranhão.

Keywords: History. Church. Diocese. Autonomy. Piauí.



Esta obra está licenciada sob uma [Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

¹ Fragmento retirado da discussão do parecer da Comissão especial sobre a Representação do cidadão Firmino Valladão. Códice 520 (ESTN. 05. Prat. 01.). In: PIAUÍ. APEPI. Atas de Registro do Conselho Geral de Presidência da Província do Piauí (CPPPI). 1829-1831. Sala do Poder Executivo. 20ª Sessão, de 16 de janeiro de 1832. f. 116 (verso).

Introdução

A presente pesquisa analisa os discursos em prol da emancipação do Piauí em relação ao governo episcopal do Maranhão, no recorte temporal de 1829 a 1838, período em que se identificou forte investida de grupos piauienses em busca da constituição de uma diocese autônoma. Com esse objetivo, ao se analisar a dinâmica que desencadearia na criação de um bispado no Piauí, depara-se com interesses de grupos familiares controladores da economia e política locais, compostos, sobretudo, por latifundiários, escravocratas, pecuaristas, bacharéis e militares, que reuniam sobrenomes de vastíssimas redes estabelecidas no Piauí (BRANDÃO, 2012), alocando-se aos cargos políticos e administrativos criados a partir da institucionalização da Capitania, em 1758. Esses grupos familiares, como entendidos no presente estudo, possuíam entre suas marcas a “aptidão para proposição de modelos de comportamento, a propriedade de sistemas de valores e interesses, sua capacidade de exercer influência social e simbólica, e às vezes, de pressão” (NERIS, 2014, p. 33).

A esses grupos interessava ter em seu território uma estrutura capaz de, literalmente, sacramentar suas alianças sociais, que se consolidavam pelo matrimônio, unindo, assim, famílias, negócios e prestígios, o que acabaria por se refletir, portanto, no acesso às estruturas de poder local (SOUSA NETO, 2016).

Das sucessivas frustrações no estabelecimento de uma diocese autônoma, aprofundaram-se os ranços entre Piauí e Maranhão e se estabeleceu uma relação memorialística belicosa, especialmente da parte piauiense, que passa a associar sua situação de penúria a um suposto parasitismo maranhense.²

A querela diocesana, então, aprofunda ranhuras existentes na relação entre o Piauí e o bispado do Maranhão e que, conforme documentação consultada, encontra forte tensão nos anos 30 do século XIX, recorte do estudo. Dessa forma, definiu-se como recorte temporal de análises os anos de 1829 a 1838, período em que se identificou forte investida desses grupos na busca da constituição de uma diocese autônoma. Como lastro documental, a pesquisa apoia-se na revisão bibliográfica e na documentação produzida pelo Conselho Geral da Presidência da Província, pelo Conselho Geral de Governo e pela Assembleia Provincial do Piauí, documentos preservados no Arquivo Público do Estado do Piauí.

Em geral, as disputas pelo poder expõem as mais variadas contradições dos indivíduos, momentos que fazem aflorar sentimentos de reafirmação (WOLKMER, 2003). Contudo, a reafirmação pressupõe uma identidade, um reconhecimento sobre si que se constrói a partir de outra referência. Desta relação de confronto e autoconstrução pode-se perceber o sentido de alteridade. Esta percepção sobre si permite entender as inconsistências de determinado indivíduo ou instituição, especialmente, quando colocado em perspectiva histórica, o que se realizou no presente estudo, atento aos devidos recortes e mediações. Assim, entende-se ser possível discutir como as elites políticas piauienses atuavam na defesa de seus interesses dentro dos seus limites territoriais e institucionais, e, especialmente, quando desafiadas pela burocracia imperial, a quem eram subordinadas, seja ao ente religioso, personificado pela diocese do Maranhão, seja ao ente civil, o Executivo e o Legislativo Imperial, ambos presentes no processo de criação do bispado do Piauí.

Para essa construção narrativa, deve ser observado que a estrutura desejada já existia, era a diocese do Maranhão, com sede em São Luís, que concentrou a administração do norte do Brasil,

² Piauí e Maranhão travaram disputas, sobretudo, comerciais. O protagonismo de São Luís (MA) e de Caxias (MA), que escoava a produção do Piauí pelo rio Itapecuru foram relevantes para se mudar a capital do Piauí de Oeiras para Vila Nova Poti (Teresina), em 1852, que proporcionaria a integração da província, pela sua centralidade sertaneja, e a provincialização do comércio, o que seria possível pela navegação do rio Parnaíba, do sul ao norte litorâneo (VILHENA, 2016). Além do aspecto comercial, o periódico *Nortista* (1901, Parnaíba-PI), ao analisar a questão do bispado do Piauí, elenca outros elementos de tensão simbólica entre as duas províncias, como a fuga de cérebros do Piauí para a antiga “Atenas brasileira” (São Luís), onde mentes brilhantes do Piauí teriam sido naturalizadas indevidamente.

isto é:

Instalada em terra de missão, a criação da diocese do Maranhão consistiu no estabelecimento de um foco difusor de dioceses para a região norte e se alinhava à criação de uma estrutura administrativa consoante à autonomia geográfica e política do Estado do Maranhão e Grão-Pará – criado em 1621 e com sede na cidade de São Luís, essa unidade abrangia todo o território que vai hoje do Ceará ao Amazonas. Em 1719, foi desmembrado todo o território com que foi criado o Bispado de Belém do Pará, também ligado à Lisboa. Desde então a área da diocese do Maranhão passou a abranger os limites das Províncias do Maranhão e do Piauí, estrutura essa que se manteve até o início do século XX, quando ocorre o processo de estadualização da Igreja”. (NERIS, 2014, p. 140-141)

Portanto, há bastante tempo, o bispado de São Luís – formada por uma elite, eclesiástica e política, maranhense, que se somava ao bispo, autoridade preposta que representava também interesses do próprio governo³, exercia jurisdição sobre o Piauí.

Ora, se tal estrutura desejada já existia, onde, pois, residia o problema? O imbróglio encontrava-se na falta de controle da elite piauiense sobre essa estrutura. Uma vez externa à província, dificultava a concretização imediata de suas alianças, tolhendo, desta forma, seu alcance político pela tutela do bispado do Maranhão. Este, por sua vez, sujeito à insuficiente subvenção estatal, utilizava-se da prerrogativa exclusiva de aliançar parentes em matrimônio (dispensas matrimoniais) para angariar algum recurso que auxiliava a sustentação da estrutura episcopal maranhense (MELO, 1993).

Em um contexto histórico marcado por um padroado imposto à força, sem reconhecimento da Santa Sé (VIEIRA, 2007), com características típicas de um regalismo que se autolegitimava e que conhecia poucos limites à atuação do Estado sobre a Igreja, os traços de alteridade e desejo de autonomia eram perceptíveis nos órgãos que agregavam a elite piauiense, quais sejam, o Conselho Geral de Presidência da Província, o Conselho Geral de Província, e o órgão que o sucedeu, a Assembleia Legislativa Provincial do Piauí.

Desta forma, tomando como lastro a documentação produzida no âmbito desses órgãos, discute-se as narrativas elaboradas em defesa da construção de um autogoverno espiritual no Piauí, descolado do Maranhão, e que deixou marcas na memória política da província, marcas percebidas e espraiadas por todo o século XIX e ainda presentes quando da, enfim, criação da diocese independente, em 1901.

Verificou-se, então, em um contexto no qual a província do Piauí encontrava-se subordinada ao bispado do Maranhão, as investidas de grupos que compunham a elite econômica e política piauiense para separar os governos espirituais das duas províncias, apoiados em uma narrativa que denunciava prejuízos econômicos e espirituais ao Piauí e ressaltava benefícios que a separação traria, inspirados nos exemplos eclesiais de Goiás e Cuiabá. Entretanto, o lastro documental analisado, centrado na documentação produzida pelo executivo e legislativo piauiense do recorte, denotam o forte desejo das lideranças econômicas e políticas locais em atender conveniências internas, fruto, sobretudo, de uma complexa organização matri-patrimonial estabelecida sobre uniões endogâmicas, que por meio de uma diocese autônoma, encontrar-se-ia livre das custas e embargos impostos pela administração clerical maranhense.

O bispado desejado: os discursos pela criação da diocese do Piauí

Nos registros das discussões travadas no interior dos órgãos de legislação e controle da província transpareciam as marcas de alteridade entre o Estado e a Igreja, delimitados ao Piauí,

³ O caso do bispo escolhido para o Maranhão, D. Marcos Antonio de Sousa, em substituição à D. Fr. Joaquim de Nossa Senhora de Nazareth, demonstra a vinculação política-ideológica entre a indicação do cargo de bispo às circunstâncias políticas, uma vez que, D. Marcos correspondia aos interesses do regime Imperial (SILVA, 2012), diferentemente do seu antecessor, que manteve-se fiel ao reinado lusitano (PACHECO, 1968), impossibilitando sua permanência no Brasil.

todavia, mediados por interesses de outras províncias. Através dos discursos da atuação institucional, diversos pontos de contato são percebidos, marcados pela construção de si, a partir do outro, em que preponderam cicatrizes de uma relação que não preza pelo “estranho” (BAUMAN *apud* NAXARA, 2009, p. 242), mas por sua hostilidade.

A relação de atritos tornou-se mais evidente ao serem analisados os aspectos que uniam jurídico-religiosamente as duas províncias, percebidos como abusivos pelo Piauí, e necessários, pelo viés do Maranhão, que se respaldava no poder secular.

Perceptivelmente, a memória foi operacionalizada pelas elites políticas piauienses em prol de argumentos que os acompanhavam há algum tempo nos seus discursos⁴, onde, dados os reiterados insucessos na criação de um bispado piauiense, configuraram-se, paulatinamente, em ressentimentos. É nesse sentido que as perspectivas de cada um foram se construindo, a partir da memória ressentida que se deixou escapar nos documentos da época, expondo as profundas feridas existentes entre as províncias do Maranhão e do Piauí, que guardam origem nas inúmeras reconfigurações de poder no Norte do Brasil.⁵

De fato, a Província do Piauí, por longos períodos, esteve subordinada a províncias melhor inseridas no modelo colonial português (MARTINS, 2002). Sobre essa condição, lembra-se que, ao ser criada, ficou sob a jurisdição de Pernambuco, todavia, pelas inúmeras disputas entre sesmeiros e posseiros da localidade, fez-se necessária a intervenção da Coroa portuguesa no intuito de diminuir o poder privado, especificamente da casa da Torre da Bahia e dos sertanistas paulistas que detinham a posse da terra (VILHENA, 2016). Nesse contexto, o Maranhão, mais próximo, e fora do Estado do Brasil (no qual estavam inseridos Pernambuco e Bahia) passou a deter a jurisdição sobre o território desses sertões.

Primeiramente, o gérmen de atrito com o Maranhão remonta a tempos coloniais pelo poder secular, uma vez que o Piauí era dependente politicamente de São Luís (MEIRELLES, 1980). Foram as interferências governamentais⁶ sobre o Piauí que fizeram o Rei de Portugal separar a administração civil nessa região, em 1811. A questão eclesiástica viria com maior força posteriormente, por ocasião das Cortes Constitucionais de Lisboa, em 1822, subjacente à questão política.

A partir da emancipação política do Brasil, passaram a ser recorrentes os pedidos de uma jurisdição eclesiástica com maior autonomia emanados de diversas províncias (MELO, 1993), o que não foi diferente no Piauí. No caso deste, os pedidos foram marcados pela atuante oposição do governo imperial, notadamente da Assembleia Geral e do governo espiritual maranhense, que não viam tal demanda como empreendimento que atendesse a seus interesses utilitaristas.

O desejo da independência religiosa era latente naquela sociedade, especialmente no interior da elite recém enquadrada na burocracia imperial, que via sua atuação diminuída e seus interesses contrariados pela sujeição eclesiástica ao Maranhão, impactando diretamente na organização social e política piauiense. Neste sentido, o incômodo piauiense, em relação àquele contexto que consideravam de sujeição, era externado por meio das decisões e escritos produzidos pelos representantes do estado, a exemplo do que pode ser verificado no seguinte fragmento: “A

⁴ As tentativas de criação um bispado independente no Piauí remete, inicialmente, ao ano de 1822, nas Cortes de Lisboa, por representação do deputado Miguel Borges. A partir daí, vários anos se sucederam com discussões nas instâncias de poder local, sendo remetidas em requerimentos a Sua Majestade, o Imperador, a Assembleia Geral do Império e a título de consulta, ao bispo do Maranhão que estivesse em exercício, que se colocava contra a proposta, sobretudo, pelas perdas financeiras que decorreriam deste ato, o que é compreensível, tendo em vista os escassos recursos de subvenção estatal. Cf. GONZAGA (1907), MELO (1993), PACHECO (1968).

⁵ Sobre este aspecto, ver: MEIRELLES (1980), COUTO (1904), ALMEIDA (1860) e CRUZ (1973).

⁶ O Governador e Capitão-General do Estado do Maranhão e Piauí, D. José Tomaz de Meneses (1809/1811) “praticou o excesso” de suspender do cargo o Governador da Capitania do Piauí, Carlos Cesar Burlamarque, mandando-o como cativo à fortaleza de Alcântara. Percebendo a violência e arbitrariedade com que agia o Governador do Estado, cuidou a Corte em soltar Burlamarque e enviá-lo ao Rio. Além de substituir imediatamente Tomaz de Meneses, mandou que se punissem os cúmplices do destemperado Governador, como o desembargador José de Mota Azevedo, que presidiu o inquérito contra Burlamarque. (MEIRELES, 1980).

Comissão especial é de parecer que passe como nova proposta a Resolução sobre a Dignidade Prelática, *a fim de que fiquemos livres* da jurisdição dos Bispos do Maranhão, principalmente do atual, que é muito avarento, e por isso oferece a seguinte resolução [...]”. (APEPI, CGPPI, 1832, grifo nosso)⁷.

A expressão em destaque é emblemática. A finalidade de criação de uma Dignidade Prelática resultava da necessidade “de que fiquemos livres”, autônomos desse outro indesejado, independentemente de seu dirigente. Derivava desse desejo a expressão “dos Bispos”, no plural, mesmo que tal cargo só permita um titular, generalizando, assim, a todos aqueles que ocuparam ou que viessem a ocupar aquele cargo.

A ênfase da fala do representante piauiense, entre seus pares, denota ser um pensamento compartilhado – o “nós” oculto, que inclusive lhe encorajou à tamanha franqueza. Logo, o “nós”, aqueles que desejavam, colidem-se ao “eles”, aqueles que se opunham, simbolizado pelos bispos do Maranhão, personificado àquele instante em Dom Marcos, qualificado mesmo como “avarento”. O foco é por ser este representante do Maranhão símbolo do passado herdado de sujeição histórica piauiense, confundido com o parasitismo econômico, especialmente pelo escoamento do comércio pelo rio Itapecuru até Caxias e pelo porto de São Luís, e a tutela maranhense sobre a Justiça, rememorado e direcionado à tutela religiosa. Nesse aspecto não-dito, agregamo-nos a Ansart (2004, p. 29) que observa que “[...] não se trata não somente de analisar os ódios, mas de compreender e explicar aquilo que precisamente não é dito, não é proclamado; aquilo que é negado e que se constitui, entretanto, como um móbil das atitudes, concepções e percepções sociais”.

Se em janeiro de 1832 o discurso é desenvolvido a partir da noção que os piauienses têm dos maranhenses, no final do mesmo ano tem-se situação contrária, mas, do mesmo ponto de vista. Desta vez, a noção que os piauienses pensam ter os maranhenses a seu respeito é destacada no documento público, que ressaltava: “Requeiro a leitura da Proposta, que já passou à Resolução do Conselho, respeito a[o] Bispo, ou Dignidade Eclesiástica para esta Província, para que novamente se peça, *ainda que se nos deem gargalhadas*, pois uma hora virá em que possa mas melhor ser atendidos”. (APEPI, CGPPI, 1832b grifo nosso).

“Ainda que se nos deem gargalhadas”, ou, para melhor compreensão, ainda que de nós deem gargalhadas, ou seja, por mais risível, debochador, ridículo que possa parecer aos maranhenses que analisarão a proposta dos piauienses. Essa seria a figuração piauiense, a partir do seu próprio olhar, sobre os que frustravam seu intento, isto é, eivado de depreciação.⁸

A premeditada negativa maranhense encontraria efeito proporcional e contrário dos representantes piauienses. A cada nova solicitação aglutinavam novos argumentos e se recrudesciam de suas convicções, não demonstrando sinais de enfraquecimento diante dos insucessos, encontrando semelhança, o que destaca Ansart (2004, p. 31), ao afirmar que “o indivíduo não esquece os fatos dos quais foi ator ou vítima [...]”, típico da causa do bispado do Piauí, que assim se vitimiza, mentalidade ainda presente no fim do século XIX.

A verificação das fontes confirma a insistência piauiense. De fato, várias foram as solicitações de um bispado independente do Maranhão ao longo de quase todo século XIX, seja por um bispado de anel, seja plenamente por uma diocese, seja pelas “simples” faculdades especiais a um padre local. O que interessava, entretanto, mais do que “livrar-se” da incômoda sujeição ao bispado do Maranhão, eram as articulações familiares que o matrimônio endogâmico propiciaria e sua projeção sobre a sociedade, de prerrogativa do bispo ou sacerdote autorizado. Na maioria dos requerimentos de autonomia eclesiástica, tal argumento estava presente (SOUSA NETO, 2011).

Entender essa conjuntura exige estar atento ao contexto oitocentista. No século XIX,

⁷ Todas as citações documentais foram adaptadas apenas quanto à ortografia, para melhor compreensão do leitor.

⁸ Sobre a ação dos sentimentos e paixões políticas nas instituições, decisões e fatos políticos, especialmente, a partir de Pierre Ansart, ver NARCIZO (2020).

análogo aos anteriores, o casamento constituía a unidade básica das relações sociais. Em todas as instâncias, a família, unida pelo casamento, ou melhor, oficializada e sacramentada pelo matrimônio católico, era a célula do tecido social. Neste sentido, todo e qualquer ato que lhe dissesse respeito afetaria uma rede de relações muito maior do que o próprio núcleo familiar (SILVA, 1984). Logo, todos os cuidados deveriam ser tomados no sentido de lhe fortalecer enquanto instituição angular da sociedade.

Dessa forma, a união entre um homem e uma mulher resultava numa série de direitos e obrigações que poderia elevar ou diminuir sua posição social, bem como de sua parentela. Assim, os candidatos a nubentes deveriam ser selecionados cuidadosamente, visando, em grande medida, a manutenção do patrimônio familiar. Portanto, pode-se dizer que o casamento entre pessoas da mesma família constituiu-se como solução possível, tornando mais espessa a trama das redes familiares locais e evitando a divisão de seus patrimônios (BRANDÃO, 2012).

Existia, entretanto, um forte empecilho, sobretudo para as famílias da elite econômica e política local, em conseguir as bênçãos da Igreja para situações dessa natureza. No Piauí, desde seu período colonial, a família conjugal ganhou especial importância, visto que o casamento, em particular para as famílias da elite, representava ato social com implicações econômicas e políticas, desempenhando destacado papel na sociedade como dispositivo de articulação, cujo sentido era a mediação entre o indivíduo e a sociedade. Dessa forma, o casamento representava mais que a união de dois cristãos diante de Deus, era também rito social que marcava a união de famílias, indissolúvelmente, por meio do sacramento do matrimônio, imprimindo aos frutos dessa agregação um caráter divino e legal entre as famílias (SOUSA NETO, 2013).

A importância da família conjugal ainda se fazia sentir pela legitimidade que conferia aos seus herdeiros, “nomeando os controladores do nome da família e herdeiros natos do patrimônio dos pais” (BRANDÃO, 2001). Em face disso, o casamento representava instrumento de manutenção e ampliação do patrimônio privado e, como dito, para evitar a dispersão dos bens, em que as gerações mais novas herdavam bens materiais, prestígio e poder de seus ascendentes com a tarefa de mantê-los e/ou ampliá-los por meios diversos, inclusive, novas alianças matrimoniais.

A escolha do cônjuge, portanto, deveria atender a critérios, sobretudo, políticos e econômicos, feitos, em geral, dentro de um círculo limitado de sujeitos que atendiam aos padrões e normas determinados. Entretanto, como o número de pessoas de projeção social⁹ manteve-se sempre reduzido, até o século XIX o mercado nupcial interno também se apresentou limitado para a elite local. Como a escolha de cônjuge deveria ocorrer entre “iguais”, nesse grupo da sociedade piauiense predominaram os casamentos entre pessoas de um pequeno conjunto de famílias, formando estreitas redes familiares de natureza endogâmica, que predominaram no exercício do controle do poder político no Piauí (BRANDÃO, 2012).

Em meio aos interesses desses grupos familiares, destacava-se o papel da Igreja na conformação dos arranjos familiares desejados e que, por sua vez, para sacramentar as uniões, não admitia a ocorrência de relação conjugal entre parentes¹⁰, o que poderia ser caracterizado por incesto ou prática que o valha. A solução encontrada foi conceder as dispensas matrimoniais. Concedida apenas pelo Papa, ou na delegação deste para os bispos, era desejo dos piauienses que lhes fosse estendida a prerrogativa, como pode ser observado no fragmento seguinte:

[...] apresentou uma indicação requerendo [que] se renovasse a proposta feita em trinta de janeiro de mil oitocentos e trinta reiterada em trinta de janeiro de mil oitocentos e trinta e três,

⁹ Cf. SOUSA NETO (2013), na sociedade do Piauí oitocentista, representavam pessoas de projeção social os proprietários de bens como terra, gado e escravos, os membros da administração, bem como portugueses que no Piauí se estabeleceram. Durante o século XVIII, formaram-se ali os primeiros grupos familiares. Esses tiveram a seu favor a possibilidade de se estruturar e formar patrimônio constituído de terras, gado e escravos, o que lhes garantiu domínio e prestígio no conjunto da sociedade local no século seguinte.

¹⁰ As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia eram bastante amplas em definir não apenas consanguinidade, como também o parentesco espiritual, isto é, os compadrios e afilamentos adquiridos nos sacramentos. Cf. VIDE (1853).

em que se pede um Bispo; ou uma Dignidade Prelática para esta Província independente do Maranhão pelos *inconvenientes que se encontram no Diocesano sempre que haja pretensões principalmente em matérias de dispensas Matrimoniais* [...]. (APEPI, CGPPI, 1834, grifo nosso).

Como descrito, as dispensas matrimônias faziam parte do cotidiano daquela sociedade, gerando, inclusive, “inconvenientes”, de modo a ganhar voz no Conselho de Província pela gravidade que cercava os casamentos, como já exposto. Diante de tal dificuldade, requeriam a presença de um bispo próprio, que resolvesse o nó formado a partir da rede tecida pelo casamento parental.

De fato, uma das maiores utilidades na autoridade episcopal residia na faculdade de dispensas matrimoniais, como bem percebiam os representantes piauienses à época, ao destacarem,

[...] feita sobre a indicação do Senhor Silva, para que fique esta Província ereta em Bispado independente do Maranhão, criando-se uma Dignidade Prelática com a Cômputo de 1:600#000 rs: lido até o 1º artigo pediu a palavra o Secretario, e disse votava contra a Proposta em discussão, não por que uma autoridade Prelática faça mal algum; bem que *todavia não lhe conheço outra vantagem, ou utilidade mais do que a de dispensar algum parentes para casamento*, porém porque as circunstancias presentes da Província (quero dizer as suas finanças) não o permitam presentemente, havendo outras muitas coisas de mais urgência o que se deve acudir [...]. (APEPI, CPPI, 1833, grifo nosso).

O que nos chama atenção é a identificação do episcopado com a dispensa de “algum parentes para casamento”, num utilitarismo muito provavelmente compartilhado por todos ali presentes, mas que não lhes interessava admitir, considerando a inconveniência dessa realidade matri-patrimonialista que se consolidaria com a união sacramental, parâmetro para todo e qualquer direito naquela sociedade. O fato é que o único contrário à criação da diocese, por admitir sua inviabilidade face a outras questões sociais, foi solenemente ignorado.

Note-se, portanto, que não é unânime a ereção de um bispado no Piauí. Todavia, percebe-se uma comunhão de ódios, como diria Ansart (2004), nas disputas políticas no âmbito eclesiástico entre Piauí e Maranhão. Neste aspecto, o ódio comum faz esquecer as disputas internas, isto é, daquela elite reunida em assembleia, ao mesmo tempo que assegura a união pela oposição à submissão de questões tão caras aos piauienses nas mãos de estranhos. Logo, o desprezo à única oposição interna expressa entre a elite piauiense, oposição pragmática, atesta a adesão da maioria dos representantes piauienses à criação do bispado independente ao Maranhão, enraizando ainda mais o desejo coletivo e externando rancores, pois, como observado por Ansart (2004, p. 24), “a ideologia política [genericamente falando], designando claramente os alvos do ódio e do desprezo, pode fornecer aos membros do coletivo um reforço da autoestima e da segurança interior”.

Para além disso, temos que, de fato, o casamento não endogâmico já era dispendioso e, por isso mesmo, elitizado, como se observa nas práticas cotidianas destacadas no fragmento:

[...] represente-se ao Governo da Província, para este mandar executar o Decreto de 3 de Novembro de 1827, em que manda que os Vigários não recebam coisa alguma de casarem, ou assistirem os Casamentos dos seus Fregueses, cuja Lei não tem tido execução nesta Província, e antes os Vigários têm exigido de cada um quatro mil reis [...].(APEPI, CPPPI, 1832).

Ao necessitar da dispensa matrimonial, prerrogativa restrita a poucas autoridades eclesiásticas, tal união tornava-se menos acessível quando comparada às uniões ordinárias (regulares). Podemos dizer, então, que a situação era grave, incorrendo inclusive em sanções pela desobediência da norma em vigor, como dos sacerdotes piauienses que ousaram transgredi-la:

[...] é acusado o Pároco da freguesia do Senhor Bom Jesus do Gurgueia, Padre Lourenço Candido Ribeiro de Brito, de haver celebrado diversos casamentos entre parentes, sem que precedessem, segundo se supõe, as necessárias dispensas de impedimento. Em resposta cabe-

me comunicar a V. Ex^a. que nesta data tenho expedido as convenientes ordens para que se proceda a sindicância e se instaure os respectivos processos, cujo resultado em tempo oportuno levarei ao conhecimento de V. E^a. (APEPI, PEDMA, 1870).

Como remete a situação do Pe. Lourenço de Brito, o casamento “entre parentes” exigia as “dispensas de impedimento”, situação que marcou profundamente, sobretudo, a elite piauiense, que se utilizava desse artifício para consolidação e ampliação de alianças. Em geral atuante na política, como no Conselho de Governo da Presidência, no Conselho Geral da Província e o que lhe sucedeu, a Assembleia Legislativa Provincial, aquela elite carregava a marca da subordinação a outra elite, eclesiástica, do Maranhão. Ao defrontar-se à norma, argumentava-se a necessidade das uniões endogâmicas, condição imposta desde as primeiras famílias, como forma de combater o caos social:

Seguem agora os antigos, a pesadíssimos vexames das dispensas matrimoniais, que nesta Província se olham como o mais rigoroso flagelo da cólera Celeste. Releva advertir que os primeiros povoadores desta Província, sendo dotado de grandes faculdades políticas, famílias existem que contam mais de duas mil pessoas ligadas em grau de parentesco, que requer dispensa para se casarem. Estas famílias entrelaçadas por afinidades, sucede, que apenas se possa efetuar um casamento para o qual senão exija dispensa.

[...]

Necessário é portanto de todas as Freguesias expedir se inumeráveis correios para o Maranhão, os quais devem percorrer duzentas, e trezentas léguas de distância, e ir munidos de ordens francas para agenciar de passagem com rio em sempre delongas, e embaraços nos despachos expedem-se dois, e três expressos, um após outros para aplanarem as dificuldades: lançando-se afinal pesadas multas pecuniárias sobre os contraentes, algumas de quatrocentos mil reis, [?] muitos de duzentos, e inumeráveis de menores quantias, sempre pagas antes de se obter a graça. (APEPI, ALEPI, 1838).

Podemos elencar, a partir das questões levantadas pela Assembleia, mais maduras do que as demais, dada a discussão do assunto no transcorrer do tempo, os principais argumentos para que um bispado fosse criado no Piauí, sob a voz institucional das representações políticas piauienses, cujo centro estava na questão matri-patrimonial, o que sempre retornou como discurso modal, intensificado por outros elementos como: a distância (150 léguas de Oeiras à São Luís), que pode ser exponenciada pelo percurso difícil, tornando-se mais oneroso pelos gastos com despachantes, além de outras taxas, como relataram:

[...] alguns casamentos, que se não realizaram por causa da demora da sentença da dispensa, que alcançada a custo de grandes quantias, tem aqui chegado depois da morte dos contraentes: e de outros que não tiveram lugar, por falta de dinheiro, que inteirasse o que se exige no Maranhão, a título de obras Pias, ou por falta de Procuradores que tivessem amizade na Câmara Eclesiástica [...]. (APEPI, CPPPI, 1829).

O vagar dos recursos administrativos-eclesiásticos relativos ao matrimônio e os seus respectivos gastos são lembrados, quando o discurso inflama-se ao nível hiperbólico, o que é compreensível pela relação animosa que se arrastava historicamente, de trazer um fato que carrega, provavelmente, um exagero intencional, isto é, das dispensas chegarem após a morte dos requerentes (MELO, 1993).

Esses são alguns dos aspectos que evidenciam uma depreciação dos piauienses em relação ao governo espiritual do Maranhão. Há um outro fato que se soma aos anteriores e que evidencia um outro tipo de alteridade, marcada de forma positiva a ressoar no psicológico daquela elite do Piauí que entendia, sobre os caminhos tomados por outras províncias, que “se eles podem, nós também podemos”. Essa projeção de si mesmo sobre um outro conhecido ou vislumbrado, para o Piauí, foram as prelações de Goiás e Cuiabá, como foi lembrado em 1829:

Resolveu-se, que se pedisse a Sua Majestade, O Imperador, pela Secretaria de Estado dos

Negócios da Justiça, a Graça de Mandar Expedir Sua Imperial Determinação, a fim de que o Reverendo Bispo do Maranhão, subdelegue ao Vigário Geral desta Província do Piauí as mesmas faculdades, que benefício dos Povos foram dadas pelo Reverendo Bispo do Rio de Janeiro ao Vigário Geral que teve em Goiás, e ao Vigário da Vara de Cuiabá. Quando estas Províncias eram do seu Bispado, para que se concluam aqui mesmo os autos que se processam nos casos de impedimentos para casamentos, que tem sido até agora remetidos, para serem sentenciados na Cidade do Maranhão; devendo-se esperar que, mediante a Soberana Proteção de Sua Majestade Imperial, sendo concedida a dita subdelegação, cessarão os gravíssimos inconvenientes que tanto impedem o bem espiritual dos habitantes da mesma Província, e o progressivo aumento da Sua população [...]. (APEPI, CPPPI, 1829).

O espelhamento nas prelazias de Goiás e Cuiabá marcou tenazmente a lógica argumentativa dos piauienses. Neste aspecto, será sempre uma lembrança rememorada, e desta forma, atualizada. Assim, 11 anos após a elevação das duas prelazias a dioceses, relatavam:

Em a Província de Goiás, cuja população possui mais ou menos igual a do Piauí, se a de Mato Grosso, que talvez não contém metade dos habitantes desta Província, já obtiveram há muitos anos a criação de Prelazia em seu território, o Piauí, Augustos, e Digníssimos Senhores, também tem [?] a esperar que suas reiteradas súplicas não sejam sempre olhadas com indiferença pelos Representantes da Nação Brasileira. E nós fazemos votos, e dirigimos preces aos Céus, para que iluminem nossos Legisladores, e lhes inspirem algum feliz arbítrio, com que possam salvar esta Província da conquista do barbarismo, e da irreligião, que ameaça invadi-la, e subjuga-la. (APEPI, ALEPI, 1838).

Há clara busca por reforçar as similaridades entre Piauí e Goiás, no caso do comparativo populacional, onde o intuito era demonstrar o tratamento desigual entre entes iguais nos aspectos que consideravam fundamentais, como o número “de almas”. Não obstante, destaca a superioridade populacional do Piauí em relação à prelazia de Mato Grosso, deduzindo um tratamento desigual apesar das condições mais favoráveis ao Piauí. Em outras palavras, o maior número populacional piauiense lhe colocaria, ao menos, em “pé de igualdade” com a realidade que se almejava, à exemplo de Cuiabá e Goiás.

Os representantes piauienses apegaram-se à imagem daquelas jovens prelazias de tal forma que ignoravam, ou esforçavam-se por esquecer, que eram situações bem diferentes, inexoravelmente determinantes para a elevação das mesmas à categoria de prelazia e, daí, em dioceses. O caso das jovens prelazias é emblemático para a compreensão, dentre outras coisas, de como o Estado instrumentalizou a Igreja a seu serviço, e ainda, de como a Igreja aproveitou-se desta tutela em seu favor.

No contexto de elevação daquelas prelazias à condição de dioceses, foi enviado a Roma o Ministro Mons. Francisco Correa Vidigal com o dever de obter do sumo Pontífice: o reconhecimento da independência do Brasil; concordata concedendo ao Imperador e seus herdeiros o gozo dos direitos do padroado; uma nunciatura no Brasil; e a elevação das prelazias de Goiás e Mato Grosso, à condição de bispados (indicando o nome dos candidatos ao cargo) (VIEIRA, 2007; LIMA, 2001).

De fato, a Santa Sé estava ciente do risco que corria em conceder o Padroado ao Governo brasileiro, face a situação regalista vivida pela Igreja. Diante da “ameaça de um cisma” (NEVES, 2009, p. 397), o Papa foi diplomático, e, em gestos graduais, reconheceu Dom Pedro como imperador e admitiu confirmar os candidatos apresentados por esse, suposto que fossem dignos, pela bula *Quam íntima*, em 14 de abril de 1826. Para Núncio Apostólico e restabelecimento das relações diplomáticas entre Brasil e Santa Sé, designa Dom Pedro Ostini, a 23 de junho de 1829.

A elevação das prelazias de Cuiabá e Mato Grosso a dioceses, em resposta à solicitação feita pelo Governo Imperial, veio em 1827, pela Bula *Soliccita Catholicae Gregis Cura*, indicando também a criação e manutenção dos cabidos e seminários, bem como nomeava vigários dos

cabidos diocesanos, sendo um estrangeiro, e fixava os seus benefícios¹¹.

Esse mesmo processo era querido e espelhado por aqueles que buscavam provincializar a Igreja no Piauí. Mas, os contextos eram bem diferentes. Goiás e Cuiabá eram zonas mineiras, de potencial econômico e de posição fronteiriça estratégica (CORBALAN, 2006). A economia piauiense, ao contrário, era voltada para o abastecimento do mercado interno, sobretudo através da pecuária (VILHENA, 2016), o que não era o tipo de dinâmica que estimulava o Governo a colocar sua máxima estrutura eclesiástica, vista, então, como investimento¹².

Outra vantagem a favor dos interesses estatais, assumindo a Igreja como elemento de dominação e territorialização do Império, dizia respeito à localização geográfica de Goiás e Cuiabá, que poderia trazer negociações favoráveis a Portugal, em detrimento da Espanha (CORBALAN, 2006).

É nesse sentido que resta o exercício de reflexão provisória acerca dos elementos que orbitavam e se opunham à autonomia espiritual da Província do Piauí, e que se pode ressaltar, primeiro, estaria a Província do Piauí, por sua elite política, ciente das realidades econômicas distintas entre Piauí e as recém dioceses de Cuiabá e Goiás, estando seus argumentos, a todo tempo, indissociados desta realidade, e, justamente por deterem este conhecimento, insistiram na criação de um bispado que atendesse ao núcleo populacional. Minorando a questão econômica, detém-se as suas necessidades sociais básicas, oriundas da organização social a partir do matrimônio, o que parece ser a hipótese mais acertada.

Outra possibilidade da escolha dos referenciais discursivos tomados pelos representantes piauienses dar-se-ia pelo total desconhecimento destes em relação às condições econômicas das regiões de Goiás e Mato Grosso, o que, antecipadamente, demonstra não ser verdadeiro, como a documentação da época dá a entender.

E, por fim, para os piauienses era indiferente a condição econômica das províncias, já que se tratava de um tema de caráter religioso, pouco importando a dinâmica financeira e territorial, o que parece não ser provável quando se fala da elite política do Império, pouco apta a diferenciar, pela própria estrutura civil-eclesiástica, as fronteiras entre religião e Estado, dado seu espírito regalista.

Dessas reflexões, para o presente trabalho, não interessa partir em defesa de nenhuma. Cabe, no entanto, perceber a profunda referenciação do discurso piauiense ao caso de Goiás e Cuiabá, estabelecendo uma relação de imediata dedução, discurso este que atravessou boa parte dos documentos produzidos sobre o assunto ao longo do século XIX.

Uma vez aberto o precedente pelo Governo em criar bispados para poucas almas, não demoraria até que as elites do Piauí percebessem a oportunidade de se contrapor à lógica utilitária do Governo, tomando pontos tangencias a seu favor, como o número populacional, as distâncias e a burocracia e ainda, o principal motivo, a autonomia para conceder dispensas matrimoniais, isto é, sacramentar alianças familiares e políticas fundamentais para a dinâmica social local.¹³

¹¹ Contudo, por força da Constituição de 1824, artigo 102, o poder Executivo consultou a Assembleia Legislativa antes de conceder ou negar o beneplácito ao documento, pois este continha disposições gerais sobre a Igreja no Brasil. Ao passar pelo crivo da Comissão Eclesiástica (composta por clérigos) e pela Comissão da Constituição (composta por leigos), ambas aprovaram a ereção, extensão e limite das dioceses, discordando, entretanto, da indicação de seus bispos, bem como da nomeação de vigário estrangeiro, julgando sem nenhum efeito as orientações dadas quanto ao cabido e ao Seminário Episcopal. A esse respeito ver: SILVA (2012, p. 97).

¹² Observando as dioceses criadas no Império, elencamos como motivos práticos de ereção de um bispado: a pacificação (diplomacia) e definição territorial, caso de São Pedro do Rio Grande do Sul (1848) (SANTIROCCHI, 2015), e o dinamismo econômico, caso de Diamantina (FERNANDES, 2005) e Fortaleza (REIS, 2005), dioceses criadas em 1854; o que não exclui a demanda pastoral que, no geral, era precária em todas as províncias. Na verdade, esta lógica impactou diretamente na administração pastoral, uma vez que, "nas cidades e nas regiões mais densamente povoadas de partes do litoral ou das minas" (NEVES, 2009, p. 384) as freguesias eram de melhores acessos e de menores distâncias entre si, enquanto nos sertões e nas áreas economicamente periféricas, onde os territórios diocesanos eram dilatados, os serviços sacramentais eram difíceis de serem obtidos e distribuídos.

¹³ É importante perceber que, a partir da segunda metade do século XIX, as demandas para separação do bispado do Maranhão e Piauí são, praticamente, inexistentes. Pode-se supor que a elite piauiense tenha se dado por vencida, uma

Considerações finais: alteridade e discursos que se lançam no tempo

Piauí e Maranhão, por todo o século XIX, defrontaram-se no binômio dominação-autonomia em relação ao governo espiritual da província do Piauí. As noções de alteridade, preservadas nos documentos, indicam uma atitude reflexiva, onde, em primeiro plano o bispado maranhense é demonizado, face às necessidades piauienses, de quem se busca libertar por sua ineficiência. Na verdade, mesmo que eficiente fosse, acredita-se que outros motivos seriam alegados para que se provincializasse uma Igreja local, pelo poder que isto lhes proporcionaria.

O sistema monárquico, pois, encarnado no bispado do Maranhão, reforçou os sentimentos de impotência dos piauienses, colocando-os numa ruminação rancorosa, fazendo-os dependentes e passivos de uma sociedade estamental (ANSART, 2004, p. 23), na medida que seus reclames não eram ouvidos nas instâncias representativas.¹⁴

Seguidamente, num movimento também reflexivo, lançam inspirar-se positivamente em Cuiabá e Goiás, reconhecendo nestas trajetórias eclesiásticas marcas de si mesmos, à medida que encontravam pontos de contato que lhes servissem de suporte para a almejada independência. Neste aspecto, indiretamente, buscaram forçar um espelhamento entre a diocese do Maranhão e a diocese do Rio de Janeiro que, através de seu “Reverendo” bispo, concedeu gradual independência às antigas prelazias de Goiás e Mato Grosso, até finalmente serem livres de sua jurisdição, o que superestima o papel do bispo – que pouco ou nada relacionava-se à burocracia papal – e subestima o Governo, que intermediava as relações diplomáticas com a Santa Sé e lhe dirigia as demandas por dioceses.

Observa-se, então, que a disputa que ocupou espaço razoável das discussões políticas do Piauí, especialmente nos palanques do Conselho Geral de Província e da Assembleia Legislativa Provincial, além do Conselho de Governo da Presidência, decorriam de antigas cicatrizes da rebeldia entre aquele que detinha a jurisdição e aquele que se inferiorizava por estar sendo subordinado por tanto tempo, enquanto outros, de aparente condição semelhante, eram ditos autônomos.

Esses discursos encontravam justificativas em prejuízos evitáveis e potenciais benefícios trazidos ao Piauí, atravessadas pelo desejo das lideranças econômicas e políticas locais em se livrarem de custas e embargos impostos pela administração clerical maranhense. No entanto, no recorte estudado, a criação da diocese do Piauí, na ótica utilitarista do Governo Imperial em relação à Igreja, não passou de uma quimera, como demonstrou a própria criação desta diocese ocorrer, apenas, após o fim do regime monárquico, com a separação entre Igreja e Estado, o que

vez que, sucessivamente, teve suas demandas frustradas. O mais provável, entretanto, é que a pressão política e, sobretudo, o advento de ideias Ultramontanas na mitra do Maranhão tenham propiciado melhoramentos pastorais em todo o bispado, como a nomeação de João de Sousa Martins (vigário colado de Oeiras) para vigário geral do Piauí, com maiores poderes, inclusive, com faculdades para dispensas matrimoniais, conforme prerrogativas dadas por D. Manuel Joaquim da Silveira. Observe-se, contudo, que os valores arrecadados se mantiveram destinados à Câmara Eclesiástica da diocese de São Luís. (PACHECO, 1968, p. 185-186).

¹⁴ Em 24 de Julho de 1830, a comissão de estatística passa à comissão eclesiástica da Câmara a resolução do Conselho Geral do Piauí de criação do bispado, por ser de competência desta última. (BRASIL, 1830, p. 36). Em 1834, novamente foi adiado o requerimento do Conselho que “já por vezes tem representado a necessidade de se criar nela um bispado” (BRASIL, 1834, p. 168). No ano seguinte, a Comissão eclesiástica emitiu parecer quanto aos pedidos de bispados indicados em 1829 (BRASIL, 1829, p. 169) e apresentados em 1834 (BRASIL, 1834 A, p. 117), isto é: do Ceará, Rio Grande do Sul, Minas Novas, “e de algumas freguesias confinantes e pertencentes aos bispados de Mariana e Pernambuco”, incluindo-se, agora, o do Piauí, pedindo aos bispos que se manifestem sobre a conveniência dos pedidos. (BRASIL, 1835, p. 147). O projeto, em 1836, é novamente posto e adiado (BRASIL, 1836; 1836 A). Finalmente, em 1838, a comissão de negócios eclesiásticos posicionou-se a favor da criação dos bispados do Piauí, Ceará e Rio Grande do Sul, bem como da elevação do Rio de Janeiro à arquidiocese. Destaca o parecer que o bispo do Maranhão “julga assaz providenciado o bem espiritual dos piauienses”, opondo-se, portanto ao entendimento da comissão. Dos anos 40 em diante, é inexpressiva a discussão de um bispado ou prelazia no Piauí. O resultado disso foi a aprovação das indicações da Comissão, exceto no que diz respeito ao Piauí. O Rio Grande do Sul teria sua diocese criada em 1848, desmembrada do Rio de Janeiro, que por sua vez só seria elevada à arquidiocese em 1892, noutra conjuntura política e eclesiástica; e o Ceará seria bispado em 1854, juntamente com Diamantina (MG). O Piauí teria seu bispado criado apenas em 1901, entretanto, sua bula só foi executada em 1903, e sua instalação em 1907.

desencadeou a criação não apenas do bispado do Piauí, como de vários outros Estados da jovem República brasileira.

Fontes documentais

BRASIL. Anais do Parlamento Brasileiro (Câmara dos Deputados). Sessão de 27 de junho de 1829.

BRASIL. Anais do Parlamento Brasileiro (Câmara dos Deputados). Tomo 2. Sessão de 2 de agosto de 1830.

BRASIL. Anais do Parlamento Brasileiro (Câmara dos Deputados). Sessão de 30 de julho de 1834.

BRASIL. Anais do Parlamento Brasileiro (Câmara dos Deputados). Sessão de 19 de julho de 1834.

BRASIL. Anais do Parlamento Brasileiro (Câmara dos Deputados). Sessão de 4 de junho de 1835.

BRASIL. Anais do Parlamento Brasileiro (Câmara dos Deputados). Sessão de 21 de maio de 1836.

BRASIL. Anais do Parlamento Brasileiro (Câmara dos Deputados). Sessão de 5 de agosto de 1836.

PIAUÍ. APEPI. Atas de Registro do Conselho Geral de Província do Piauí (CGPPI). 1825-1831. f. 176 (verso) – 178 (frente). 25ª Sessão, de 3 de janeiro de 1832. Códice nº 519.

PIAUÍ. APEPI. Atas de Registro do Conselho Geral de Província do Piauí (CGPPI). 1825-1831. f. 170. 17ª Sessão, de 20 de dezembro de 1832. Códice nº 519.

PIAUÍ. APEPI. Atas de Registro da 28ª Sessão do Conselho Geral de Província do Piauí, de 18 de janeiro de 1834. Atas do Conselho Geral da Província do Piauí (CGPPI). 1825-1831. f. 250 (verso). Códice nº 519.

PIAUÍ. APEPI. Atas de Registro da 27ª Sessão do Conselho Geral de Província do Piauí, de 10 de janeiro de 1833. Atas do Conselho Geral da Província do Piauí (CGPPI). 1825- 1831. f. 187 (verso) – 188 (verso). Códice nº 519.

PIAUÍ. APEPI. Atas de Registro do Conselho Geral de Presidência da Província do Piauí (CPPPI). 1829- 1831. Sala do Poder Executivo. 20ª Sessão, de 16 de janeiro de 1832. f. 116 (verso) – 124 (frente). Discussão do parecer da Comissão especial sobre a Representação do cidadão Firmino Valladão. Códice 520 (ESTN. 05. Prat. 01.).

PIAUÍ. APEPI. Recebimento de Ofício. Acusa o Pároco da freguesia do Senhor Bom Jesus do Gurguéia, Padre Lourenço Candido Ribeiro de Brito ter celebrado casamentos entre parentes, sem as necessárias dispensas de impedimento. Paço Episcopal Diocesano do Maranhão (PEDMA). 20 de Abril de 1870.

PIAUÍ. APEPI. Sala do Poder Legislativo (ALEPI). 1ª Legislatura (1835-1837). Representação da Assembleia Legislativa da Província do Piauí solicitando Assembleia Geral a ereção de uma Prelazia na Província do Piauí separada do Bispado do Maranhão. Caixa: 121. Avulso. 6 de setembro de 1838.

PIAUÍ. APEPI. Ata da 4ª Sessão do Conselho Geral de Presidência da Província do Piauí (CPPPI), de 12 de junho de 1829. Sala do Poder Executivo. Atas do Conselho Geral da Província do Piauí (1829-1831). Códice nº 520.

Referências

ANSART, Pierre. História e Memória dos Ressentimentos. In.: BRESCIANI, Stella; NAXARA, Márcia (org.). *Memória e (res)sentimento*. Indagações sobre uma questão sensível. Campinas: Unicamp,

2004. p. 15-36.

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade e ambivalência. In: FEATHERSTONE, Mike (coord.). *Cultura global*. Nacionalismo, globalização e modernidade. Trad. de Attilio Brunetta. Petrópolis: Vozes, 1994. p. 155-182.

BRANDÃO, Tanya Maria Pires. *A elite colonial piauiense: família e poder*. 2. ed. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012.

BRANDÃO, Tanya Maria Pires. Matrimônio: legalidade e sagração da família no Piauí colonial. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Sexualidade, família e religião na colonização do Brasil*. Lisboa: livros horizonte, 2001.

CORBALAN, Kleber Roberto Lopes. *A Igreja Católica na Cuiabá Colonial: da primeira Capela à chegada do primeiro Bispo (1722-1808)*. 2006. 116 f. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2006.

FERNANDES, Antônio Carlos. *O Turíbulo e a Chaminé. A Ação do Bispado no Processo de Constituição da Modernidade em Diamantina (1864-1917)*. 2005. 210 f. Dissertação (Mestrado em História). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais. Diamantina, 2005.

GONZAGA, Luís (Pe.). ESCORÇO histórico da diocese do Piauí. *O Apóstolo*. 1907.

LIMA, Maurílio César de. *Breve História da Igreja no Brasil*. Rio de Janeiro: RestauRO, 2001.

MARTINS, Agenor de Sousa [et al.]. *Piauí: Evolução, realidade e desenvolvimento*. Teresina: Fundação Cepro, 2002.

MEIRELES, Mário Martins. *História do Maranhão*. 2. ed. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 1980.

MELO, Cláudio (Pe.). *Piauí, diocese e província eclesiástica*. Teresina: Arquidiocese de Teresina, 1993.

NARCIZO, Makchwell. Gestão das paixões políticas: uma breve abordagem da utilização do ressentimento em demandas políticas na perspectiva de Pierre Ansart. *Saeculum – Revista de História*, v. 25, n. 42, p. 157-170, 2020.

NAXARA, Márcia. Pertencimento e alteridade: Romance e formação – Leituras de Brasil. In: NAXARA, Márcia; MARSON, Izabel; BREPOHL, Marion (Org.). *Figurações do outro*. 1ed. Uberlândia-MG: Edufu, 2009, v. 1, p. 241-260.

NERIS, Wheriston Silva. *A elite Eclesiástica no Bispado do Maranhão*. São Luís: EDUFMA; Jundiá: Paco Editorial, 2014.

NEVES, Guilherme Pereira das. A religião do império e a Igreja. In.: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Org.). *O Brasil Imperial*. 1808-1831. Vol. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 379-428.

PACHECO, Filipe Condurú (Dom). *História Eclesiástica do Maranhão*. Maranhão: SENEC/ Departamento de Cultura, 1969.

REIS, Edilberto Cavalcante. *Pro Animorum Salute*. a diocese do Ceará como “vitrine” da romanização no Brasil (1853 – 1912), 2000. 171 f. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Sociais. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2000.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. *Questão de Consciência: os ultramontanos no Brasil e o regalismo*

223

do Segundo Reinado (1840-1889). Belo Horizonte: Fino Traço, 2015.

SILVA, Joelma Santos da. *Por mercê de Deus: igreja e política na trajetória de Dom Marcos Antonio de Sousa (1820 – 1842)*, 2012. 194 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Centro de Ciências Humanas. Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2012.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de Casamento no Brasil Colonial*. São Paulo: T.A. Queiroz: Ed. da Universidade de São Paulo, 1984.

SOUSA NETO, Marcelo de. Em nome da fé; em nome dos bens: a criação da diocese do Piauí (1822-1903). *Revista Brasileira de História das Religiões*. ANPUH, Ano IV, n. 10, p. 193-214, Mai. 2011.

SOUSA NETO, Marcelo de. Nos bastidores do poder: política e relações familiares no Piauí do século XIX. *Revista Crítica Histórica*. Ano VII, n. 13, p. 1-15, jun. 2016.

SOUSA NETO, Marcelo de. *Entre vaqueiros e fidalgos: sociedade política e educação no Piauí (1820-1850)*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 2013.

VIDE, Dom Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. (Impressas em Lisboa no ano de 1719, e em Coimbra em 1720) São Paulo: Tip. 2 de Dezembro, 1853. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222291>. Acesso em: 29 jan. 2019.

VIEIRA, Dilermano Ramos. *O processo de reforma e reorganização da igreja no Brasil (1844-1926)*. Aparecida: Editora Santuário, 2007.

VILHENA, Gustavo Henrique Ramos de. *Os fazedores de cidade: uma história da mudança da capital no Piauí (1800-1852)*, 2016. 272 f. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

WOLKMER, Antonio Carlos. *História do direito no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro Forense, 2003.

Notas de autoria

João Vitor Araújo Sales é doutorando em História do Brasil na Universidade Federal do Piauí. Mestre e Bacharel em História pela Universidade Federal do Piauí, campus Ministro Petrônio Portella (Teresina). E-mail: vitorjhon@hotmail.com.

Marcelo de Sousa Neto é doutor em História pela Universidade Federal de Pernambuco. Docente da Universidade Estadual do Piauí, campus Clóvis Moura (Teresina), e do Programa de Pós-Graduação em História do Brasil da Universidade Federal do Piauí (Mestrado e Doutorado). E-mail: casadapolvora@gmail.com.

Como citar esse artigo de acordo com as normas da revista

SALES, João Vitor Araújo; SOUSA NETO, Marcelo de. “Que fiquemos livres da jurisdição dos bispos do Maranhão”: os discursos por autonomia eclesiástica da Província do Piauí (1829-1838). *Sæculum – Revista de História*, v. 25, n. 43, p. 211-225, 2020.

Contribuição de autoria

João Vitor Araújo Sales: Pesquisa, levantamento de dados e escrita.
Marcelo de Sousa Neto: Pesquisa, escrita e revisão.

Financiamento

Não se aplica

Consentimento de uso de imagem

Não se aplica

Aprovação de comitê de ética em pesquisa

Não se aplica

Licença de uso

Este artigo está licenciado sob a [Licença Creative Commons CC-BY](#). Com essa licença você pode compartilhar, adaptar, criar para qualquer fim, desde que atribua a autoria da obra.

Histórico

Recebido em 27/06/2020.

Modificações solicitadas em 01/10/2020.

Aprovado em 12/10/2020.